



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2013, DE 09 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

- a) 01 (um) veículo marca VW/Gol G IV, 1.6, cor vermelha, placa IPJ 3856, chassi 9BWAB05VX9P036959, flex, ano de fabricação 2008 e modelo 2009;
- b) 01 (um) veículo VW/Kombi Escolar, cor branca, placa IME 9024, chassi 9BWGB07X34P009046, combustível gasolina, ano e modelo de fabricação 2004;
- c) 01 (uma) plantadeira, adubadeira hidráulica marca KF 615H, para trigo, com 15 linhas, patrimônio nº 2990;
- d) 01 (um) trator agrícola Valtra Valmet modelo 785, 4x4, ano de fabricação 1997, patrimônio nº 995.

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

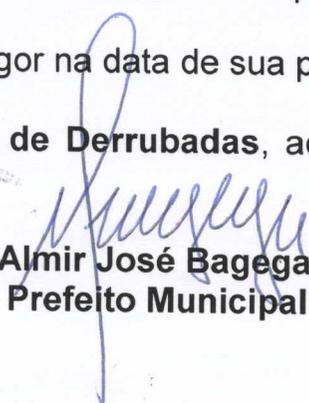
§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

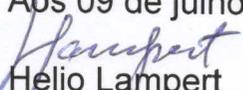
Artigo 4º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis serão destinados a cobertura financeira das diversas Secretarias Municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 dias do mês de julho de 2013.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 09 de julho de 2013.


Helio Lampert
Sec. Mun. de Administração.